

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Entidades	(Em euros)			
	2009	2010	2011	Total
Inspeção-Geral de Finanças	122 223,03	127 111,95	132 196,43	381 531,41
Secretaria-Geral do MFAP	56 698,04	101 084,50	105 127,88	262 910,42
Direcção-Geral dos Impostos	2 076 791,92	2 197 845,03	2 285 758,86	6 560 395,81
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	65 322,35	67 935,25	70 652,66	203 910,26
Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público	29 716,73	92 716,18	96 424,83	218 857,74
Serviços Sociais da Administração Pública	36 616,32	38 080,97	39 604,21	114 301,50
<i>Total (c/ IVA)</i>	2 387 368,39	2 624 773,88	2 729 764,87	7 741 907,14
<i>Total (s/ IVA)</i>	1 990 184,21	2 188 117,72	2 275 642,46	6 453 944,40

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2009, 2010 e 2011 poderão ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respectivos organismos referentes aos anos indicados.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 729/2008

A necessidade de promover a execução da empreitada de obras «Remodelação global para reinstalação da Direcção de Finanças de Setúbal» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada «Remodelação global para reinstalação da Direcção de Finanças de Setúbal», até ao montante global previsto de € 2 200 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 660 000 (30%);
2009 — € 1 540 000 (70%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 20883/2008

Através do despacho n.º 20 097/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 25 de Setembro, foi aprovado, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, o regulamento provisório dos concursos de promoção do pessoal do grupo de administração tributária (GAT).

Decorridos mais de cinco anos sobre a sua entrada em vigor, mostra-se necessário proceder a algumas alterações que contemplem a aplicação de métodos de selecção que garantam uma maior objectividade, fiabilidade e justiça dos seus resultados, e permitam a obtenção de ganhos significativos no tempo de duração dos procedimentos concursais.

Com efeito, o actual método de selecção para as categorias do grau 5 não se mostra o mais adequado à verificação e avaliação das qualificações e conhecimentos profissionais, sendo de relevar o elevado número de potenciais candidatos.

Assim, face aos princípios decorrentes do novo diploma de vínculos, carreiras e remunerações, nomeadamente com a previsão de, a curto prazo, ser inevitável a adaptação das carreiras do GAT às orientações naquele estabelecidas, não parece oportuna, nesta fase, a aprovação do Regulamento definitivo, conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, pelo que determino o seguinte:

1.1 — O n.º 4.º do Regulamento dos Concursos de Promoção do Pessoal do Grupo de Administração Tributária (GAT) passa a ter a seguinte redacção:

«4.º

Seleção para as categorias do grau 5

4.1 — A selecção para as categorias do grau 5 do GAT consta de duas provas escritas de conhecimentos específicos com duração máxima de três horas cada.

4.2 — A primeira prova escrita é de aplicação comum à selecção para as categorias de técnico de administração tributária principal e de inspector tributário principal.

4.3 — A segunda prova escrita é específica de cada um dos processos de selecção para a categoria de técnico de administração tributária principal e para a categoria de inspector tributário principal.

4.4 — A classificação final dos candidatos será resultante da média ponderada das classificações obtidas nas duas provas escritas, a comum e a específica, de acordo com a seguinte fórmula, sendo excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{PC + (2) PE}{3}$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova comum;
PE = Prova específica.

4.5 — A realização das duas provas terá lugar em dias diferentes.

4.6 — Na realização das provas poderão ser utilizados elementos de consulta, desde que tal permissão conste expressamente dos avisos de abertura.»

1.2 — O programa das provas de conhecimentos específicos será aprovado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

25 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 21616/2008

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 18 de Julho de 2008, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior de regime geral, do mapa de pessoal da